Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha: _____
Proc: _____

Protocolo: 37022
Data 5/2/13 Hora: 13:38
Ofício: _____
Aprovado na 1ª SO, realizada em 05.02.2013 sendo
Presidente

INDICAÇÃO Nº 001 / 13

Assunto: Plano de ação emergencial de recuperação das vias públicas para regular trânsito de veículos e pedestres.

Ref: GV – LCPJ.

Bertioga, 05 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Luiz Carlos Pacífico Junior, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO:**

Em 22 de janeiro deste ano, este Vereador oficiou o Executivo municipal (oficio 02/2013) dando conta dos problemas causados pelas chuvas que tornaram diversas ruas de nosso município intransitáveis.

Por conta dos estragos e transtornos causados aos munícipes pelas chuvas no mês de Janeiro, que continuam no início de Fevereiro, as vias da cidade necessitam de uma ação urgente da municipalidade para garantir o trânsito de pedestres e a circulação dos veículos.

Os problemas se agravam nos bairros periféricos, onde as pessoas sequer alcançam suas residências para ir trabalhar ou estudar ou, ainda, quando saem, não conseguem chegar ao seu destino dentro do próprio município, já que os acessos aos bairros e as ruas no geral estão inacessíveis.

Esse problema vai desde o bairro de Caiubura até Boracéia. São dezenas de pedidos, onde cito alguns: como os dos moradores das ruas Manoel Gajo, Hugo Santos Silva, Miguel Obeidi, Natanael Giraud Filho, e vias dos bairros Citymar, Jardim Ana Paula, Jardim das Canções, Jardim Rafael. Esses são apenas alguns exemplos que tornam fácil identificar esses fatos, expressos até mesmo pelas redes sociais.

Por conta dessa situação caótica, precisamos colocar imediatamente em prática um **Plano Emergencial** e estratégico de execução de reparos em todas as vias da cidade, bem como a criação e recuperação do escoamento de águas, com limpeza de valas e desobstrução do percurso da água fluvial, principalmente com a escolha de um material correto para ser aplicado nas vias, aumentando ainda o número de maquinas para execução dos serviços.

Tal estudo de atuação mesmo que demande tempo para sua execução, não deve comprometer a urgência das soluções ora requeridas, cabendo a execução concomitante de ambos objetivando otimizar os trabalhos.

É este tipo de ação e solução que precisamos em Bertioga de forma efetiva e emergencial, considerando as características demográfica e geográfica da cidade, que apresenta um elevado índice pluviométrico em diversos períodos do ano.

Outra problemática que aflige o morador é quanto à situação dos pedestres que precisam enfrentar trechos de águas fétidas pela cintura, promovendo elevados índices de contaminação e risco de hepatite, entre tantas outras doenças virais, hídricas e de pele, causadas pela contaminação da água. Tudo isso impossibilita a manutenção de crianças nessas áreas e também a própria estrutura pública, já que, desta forma, não há como realizar a efetiva prestação de serviços públicos.

Assim, rogamos pela criação de **Grupos de Trabalho**, em caráter de emergência, para mapeamento das ruas e acessos potencialmente obstruídos, priorizando aqueles que liguem as escolas e prédios públicos de serviços essenciais, criando ainda uma gestão para gerenciamento de prioridades das áreas já danificadas, bem como àquelas de risco iminente. Logo, uma solução efetiva e rápida, tudo com devida presteza.

É por causa destes fatos narrados, que este Vereador indica ao Exmo. Sr. Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini que concentre esforços junto a suas secretarias de governo e ainda clame pela participação das sociedades civis organizadas, e ainda dos representantes de bairros, para que, conjuntamente com o Executivo, possam estabelecer metas e definir um cronograma de atuação imediatamente.

Sugere-se novamente a realização de uma reunião estratégica de governo com a comunicação e participação deste edil e demais pares desta Casa Legislativa entre outros acima citados a compor.

Por fim, anexamos a presente indicação o decreto do município de Campinas dando ciência de seu teor ao Executivo Municipal, para que desta idéia, se fomente e desenvolva outra melhor, ou ainda, que a copie, utilizando boas idéias como melhor lhe convier.

Observados os preceitos regimentais esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

Luiz Carlos Pacífico Junior
Vereador - PSDB

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente da Câmara

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

IVAN DE CARVALHO
Vereador

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

Publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 26/02/2003

DECRETO Nº. 14.235 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "GRUPO DE TRABALHO" PARA IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS EM CAMPINAS, DURANTE AS CHUVAS TORRENCIAIS QUE ASSOLARAM A MUNICIPALIDADE EM 17 DE FEVEREIRO DE 2.003

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO os prejuízos constatados nas várias regiões da cidade após as fortes chuvas ocorridas em 17 de fevereiro de 2.003;
CONSIDERANDO a situação de emergência em que se encontra o Município de Campinas;
CONSIDERANDO, por fim, os termos do **Decreto nº. 14.229**, de 18 de fevereiro de 2.003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, com a finalidade de:
a) identificar os prejuízos suportados pelo poder público e por particulares;
b) promover os estudos necessários visando a apuração de responsabilidade pelos danos causados;
c) promover as competentes ações judiciais visando a recomposição dos danos sofridos pelo erário.
Art. 2º - O Grupo de Trabalho será constituído por:
I - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete e Governo;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Projetos.
Parágrafo único. Acordados os nomes dos integrantes do GT, a Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania deverá comunicá-los, por ofício, ao Gabinete da Prefeita.
Art. 3º - Para o cumprimento das atribuições prevista nos presente Decreto, o Grupo de Trabalho deverá:
I - angariar e centralizar informações provenientes de quaisquer meios de comunicação ou órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, acerca da situação de emergência em que se encontra o Município de Campinas;
II - requisitar instrumentos necessários para apuração de responsabilidades por eventuais danos causados;
III - sugerir profissionais ou entidades competentes para elaboração de laudo técnico-pericial, a fim de elucidar responsabilidade por danos causados, nos termos do art. 13, inc. II c.c. art. 25, inc. II da **Lei Federal nº 8.666/93**.
IV - acompanhar a elaboração de laudos técnicos, adotando as medidas que julgar necessárias, especialmente no que se refere à formulação de quesitos;

Texto somente para consulta, sem valor legal.

V - analisar quaisquer documentos mantidos em seu poder, a fim de auxiliar a Administração Municipal no estabelecimento de prioridades;
VI - encaminhar ao Ministério Público a notícia de quaisquer fatos que possam configurar tipos delitivos, sugerindo aos cidadãos prejudicados que busquem o auxílio da Defensoria Pública, da Procuradoria de Assistência Judiciária e da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o caso, para o ajuizamento de eventuais e necessárias ações de reparação civil pelos danos sofridos.
Art. 4º - O relatório conclusivo dos trabalhos realizados deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis uma vez, por igual período, se necessário.
Parágrafo único. Apuradas eventuais responsabilidades, a Municipalidade deverá disponibilizar as informações, em especial os laudos e estudos técnicos, aos particulares que comprovadamente tenham sofrido danos, para as providências que se façam necessárias, nos termos do disposto no inc. VI do art. 3º deste Decreto.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 25 de fevereiro de 2.003
IZALENE TIENE
Prefeita Municipal
MARILIA CRISTINA BORGES
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania
LAURO CAMARA MARCONDES
Secretário de Gabinete e Governo

Texto somente para consulta, sem valor legal.